GLOSSÁRIO

2020

a

Associação: pessoa coletiva composta por pessoas singulares e/ou coletivas, sem finalidades lucrativas, agrupadas em torno de objetivos e necessidades comuns. Têm número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida. Existem diferentes tipologias de associações que integram a economia social se respeitarem os respetivos princípios orientadores.[1]

Associação Mutualista: as associações mutualistas são pessoas coletivas de direito privado, de natureza associativa, com um número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida que, essencialmente, através da entreajuda e da quotização dos seus associados, praticam, no interesse destes e das suas famílias e em obediência aos princípios mutualistas, fins de auxílio recíproco de proteção social e desenvolvimento humano, nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas. As associações mutualistas são entidades da economia social e têm o estatuto de instituições particulares de solidariedade social.[2]

Ativos fixos tangíveis: os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos.[3]

Ativos fixos intangíveis: os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, saber-fazer ou outros tipos de propriedade intelectual.[4]

Auxílio de *minimis*: os auxílios de *minimis* são ajudas de reduzido valor concedidas a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros.[5]

b

Beneficiário final: uma pessoa singular ou coletiva que recebe apoio financeiro de um instrumento financeiro.[6]

c

Capital de substituição: a aquisição de ações existentes numa empresa a um antigo investidor ou acionista.[7]

Coinvestidor: operador que investe com o Fundo para a Inovação Social em capital e quase-capital num beneficiário final, devendo corresponder a um dos tipos de entidades previstas no artigo 1.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado, em anexo à Lei n.º 18/2015, de 4 de março, ou corresponder a outras entidades ou pessoas singulares que, exercendo ou não atividade permanente em Portugal, possam participar no capital de sociedades sob a forma comercial em Portugal.[8]

Coinvestimento: em *private equity*, o coinvestimento é a distribuição de uma ronda de financiamento ou o investimento de outros financiadores com um fundo de *private equity*.[9]

Cooperativa: as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.
As cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo.[10]

d

Desenvolvimento Sustentável: modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".[11]

e

Economia Social: conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades da economia social (artigo 4.º da Lei n.º 30/2013), que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade.[12]

Empreendedorismo social: é o empreendedorismo que tem como principal objetivo abordar os desafios sociais prementes e atender às necessidades sociais de maneira inovadora, enquanto serve o interesse geral e o bem comum em benefício da comunidade. O empreendedorismo social tem como principal objetivo o impacto social em detrimento da maximização do lucro, nos seus esforços para alcançar os grupos mais vulneráveis e contribuir para o crescimento inclusivo e sustentável.[13]

Empresa: entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica. [14]

Empresa em dificuldade: uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.[15]

Empréstimo: um acordo que obriga o mutuante a disponibilizar ao mutuário um montante acordado de dinheiro por um período de tempo acordado e nos termos do qual o mutuário é obrigado a reembolsar o montante no prazo acordado. Pode assumir a forma de um empréstimo ou de outro instrumento de financiamento, incluindo a locação, que proporcione ao mutuante uma componente predominante de rendimento mínimo. O refinanciamento de empréstimos existentes não é um empréstimo elegível.[16]

Entidades da Economia Social: integram a economia social as seguintes entidades: cooperativas, associações mutualistas, misericórdias, fundações, outras instituições particulares de solidariedade social, associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local e entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.[17]

Equivalente-subvenção bruto (ESB): o montante do auxílio se tivesse sido concedido sob a forma de uma subvenção ao beneficiário, antes de qualquer dedução de impostos ou de outros encargos.[18]

f

Fundação: a fundação é uma pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social.
São considerados fins de interesse social aqueles que se traduzem no benefício de uma ou mais categorias de pessoas distintas do fundador, seus parentes e afins, ou de pessoas ou entidades a ele ligadas por relações de amizade ou de negócios.[19]

Fundo: um fundo é um veículo criado para permitir o investimento conjunto de vários investidores. Geralmente é gerido por uma organização dedicada.[20]

g

Garantia: compromisso escrito de assunção de responsabilidade pela totalidade ou parte das operações de empréstimo recentemente realizadas por um terceiro, tais como instrumentos de dívida ou de locação, bem como instrumentos de quase capital.[21]

i

Impacto Social: a associação de atividades de uma organização a resultados mais amplos e de longo prazo, que por sua vez são definidos como mudanças, benefícios, aprendizagens ou outros efeitos (positivos ou negativos, tanto a curto quanto a longo prazo) que resultam das atividades de uma organização. Calcular o impacto social implica ajustar os resultados tendo em conta: (i) o que teria acontecido de qualquer maneira (peso-morto); (ii) a ação de terceiros (atribuição alternativa); (iii) até que ponto o resultado da intervenção inicial provavelmente será reduzido ao longo do tempo (diminuição); (iv) a medida em que a situação original foi deslocada para outro lugar ou os resultados deslocaram outros resultados positivos potenciais (deslocamento); e por consequências não intencionais (que podem ser negativas ou positivas).[22]

Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social: é um projeto que visa intervir, direta ou indiretamente, de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.[23]

Instituição Particular de Solidariedade Social: são instituições particulares de solidariedade social as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público. A atuação das instituições pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.[24]

Investimento de impacto: investimentos de impacto são investimentos feitos em empresas, organizações e fundos com a intenção de gerar impacto social e ambiental, juntamente com um retorno financeiro.[25]

Investimento em capital de risco: considera-se investimento em capital de risco a aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização. As sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco são organismos de investimento alternativo fechados que em conjunto se designam «organismos de investimento em capital de risco».[26]

Instrumentos financeiros: meio de facilitação de acesso a capital, de caráter reembolsável, que pode assumir a forma de investimentos em capital próprio, ou quase-capital, ou em capital alheio, nomeadamente através de linhas de empréstimos, garantias ou outros instrumentos de partilha de risco.[27]

Intermediário financeiro: qualquer instituição financeira, independentemente da sua forma e propriedade, incluindo fundos de fundos, fundos de investimento de *private equity*, fundos de investimento público, bancos, instituições de microcrédito e sociedades de garantia.[28]

Investidor social: provedor de um investimento, consistindo em apoio financeiro ou de outra natureza, destinado a uma empresa social, sob a forma de capital fixo ou capital circulante, que assume um certo risco de investimento (que pode variar de caso para caso) e que espera um retorno em ganhos de capital, lucro ou juros.[29]

Investimento de capital próprio: a disponibilização de capital a uma empresa, capital esse que é investido, direta ou indiretamente, por contrapartida da propriedade de uma parte correspondente dessa empresa.[30]

Investimento de financiamento de risco: investimento de capital próprio e quase-capital, empréstimos, incluindo locações, garantias ou uma combinação destas modalidades, para empresas elegíveis com vista à realização de novos investimentos.[31]

Investimento de quase-capital: um tipo de financiamento classificado entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da empresa-alvo subjacente, não sendo garantido em caso de

incumprimento. Os investimentos de quase-capital podem ser estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida *mezzanine*, e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial.[32]

Investimento inicial:

a) Um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionado com a criação de um novo estabelecimento, aumento da capacidade de um estabelecimento existente, diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento ou mudança fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente; ou

b) Uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido, desde que seja adquirido por um investidor não vinculado ao vendedor e exclua a mera aquisição das ações de uma empresa.[33]

Investimento complementar: o investimento adicional de financiamento de risco realizado numa empresa posteriormente a uma ou mais rondas anteriores de investimento de financiamento de risco.[34]

Investimento social: um investimento especificamente para ser aplicado para alcançar um ou mais resultados sociais.[35]

Inovação social: inovação social pode ser definida como o desenvolvimento e implementação de novas ideias (produtos, serviços e modelos) que, de uma forma mais eficiente, atendam simultaneamente às necessidades sociais e criem novas relações ou colaborações sociais. Destina-se a melhorar o bem-estar humano.
São inovações que são sociais nos seus fins e nos seus meios, que não são apenas boas para a sociedade, mas também aumentam a capacidade de ação dos indivíduos.
A inovação social descreve todo o processo pelo qual as novas respostas às necessidades sociais são desenvolvidas para proporcionar melhores resultados sociais. Este processo é composto por quatro elementos principais:

- Identificação de necessidades sociais novas, não atendidas ou inadequadamente atendidas;
- Desenvolvimento de novas soluções em resposta a essas necessidades sociais;
- Avaliação da eficácia das novas soluções na resolução das necessidades sociais;
- Disseminação das soluções que consubstanciam inovações sociais efetivas.[36]

m

Mesma atividade ou atividade semelhante: uma atividade que se insere na mesma classe (código numérico de quatro dígitos) da nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Rev. 2, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos.[37]

Misericórdia: as irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdia são associações constituídas na ordem jurídica canónica com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs.[38]

p

Pequenas e médias empresas (PME): a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, sendo comprovada a nível nacional através da Certificação Eletrónica de PME.[39]

Primeira venda comercial: a primeira venda de uma empresa num mercado de produtos ou serviços, excluindo vendas limitadas para testar o mercado.[40]

PME não cotada: uma PME não incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas.[41]

r

Regulamento Geral de Isenção por Categorias (RGIC): define condições e elenca as categorias de auxílios que os Estados-Membros podem conceder sem notificação prévia à Comissão Europeia, carecendo apenas de comunicação através de formulário simplificado.[42]

s

Saída*:* liquidação de participações realizada por um intermediário financeiro ou investidor, incluindo a venda comercial, as amortizações por perda, o reembolso de ações/empréstimos, a venda a outro intermediário financeiro ou a outro investidor, a venda a uma instituição financeira e a venda por oferta pública, incluindo uma oferta pública inicial.[43]

Serviços de interesse económico geral: serviços de interesse geral são serviços que as autoridades públicas dos Estados-Membros classificam como sendo de interesse geral e, por conseguinte, sujeitos a obrigações específicas de serviço público. Tais serviços podem ser prestados quer pelo Estado, quer pelo setor privado.[44]

Sustentabilidade: a sustentabilidade de uma organização corresponde ao seu desempenho a três níveis: social, ambiental e económico (*triple botton line*) - tendo em conta uma visão de longo prazo. Isto é, as empresas devem encarar as suas atividades como forma de obter um bom desempenho económico a longo prazo, evitando comportamentos que no curto prazo possam ser prejudiciais social ou ambientalmente. Assim, as organizações devem focar-se não apenas no valor económico que acrescentam, mas também no valor ambiental e social que acrescentam e destroem.[45]

t

Taxa de garantia: a percentagem da cobertura de perda por um investidor público para cada uma das operações elegíveis ao abrigo da medida de auxílio estatal relevante.[46]

[1] https://www.cases.pt/identidade-associativa/

[2] https://data.dre.pt/eli/lei/47/2018/08/13/p/dre/pt/html

[3] http://www.poci-compete2020.pt/admin/images/20181022_Aviso_01_IF_2018_FIS.pdf

[4] http://www.poci-compete2020.pt/admin/images/20181022_Aviso_01_IF_2018_FIS.pdf

[5] http://www.adcoesao.pt/content/auxilios-de-minimis

[6] http://www.poci-compete2020.pt/admin/images/20181022_Aviso_01_IF_2018_FIS.pdf

[7] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[8] http://www.poci-compete2020.pt/admin/images/20181022_Aviso_01_IF_2018_FIS.pdf

[9] European Venture Philanthropy Association: https://evpa.eu.com/glossary

[10] Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto: https://data.dre.pt/eli/lei/119/2015/08/31/p/dre/pt/html

[11] https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf

[12] https://data.dre.pt/eli/lei/30/2013/05/08/p/dre/pt/html

[13] Social Entrepreneurship in Europe - An OECD-European Commission Project: http://www.oecd.org/cfe/leed/social-entrepreneurship-oecd-ec.htm

[14] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[15] http://www.poci-compete2020.pt/admin/images/20181022_Aviso_01_IF_2018_FIS.pdf

[16] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[17] Lei n.º 30/2013, de 8 de maio: https://data.dre.pt/eli/lei/30/2013/05/08/p/dre/pt/html

[18] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[19] Lei n.º 24/2012, de 9 de julho: https://data.dre.pt/eli/lei/24/2012/07/09/p/dre/pt/html

[20] European Venture Philanthropy Association: https://evpa.eu.com/glossary

[21] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[22] European Venture Philanthropy Association: https://evpa.eu.com/glossary

[23] http://www.poci-compete2020.pt/admin/images/20181022_Aviso_01_IF_2018_FIS.pdf

[24] Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro: https://data.dre.pt/eli/dec-lei/172-a/2014/11/14/p/dre/pt/html
[25] Global Impact Investing Network: https://web.archive.org/web/20150427041203/http://www.thegiin.org/cgi-bin/iowa/resources/about/index.html#1#1

[26] Lei n.º 18/2015, de 4 de março: https://data.dre.pt/eli/lei/18/2015/03/04/p/dre/pt/html

[27] Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro: https://data.dre.pt/eli/dec-lei/159/2014/10/27/p/dre/pt/html

[28] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[29] Proposed approaches to social impact measurement in European Commission legislation and in practice relating to EuSEFs and the EaSI, 2014: https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/0c0b5d38-4ac8-43d1-a7af-32f7b6fcf1cc

[30] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[31] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[32] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[33] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[34] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[35] Proposed approaches to social impact measurement in European Commission legislation and in practice relating to EuSEFs and the EaSI, 2014: https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/0c0b5d38-4ac8-43d1-a7af-32f7b6fcf1cc

[36] https://ec.europa.eu/eip/ageing/library/guide-social-innovation_en

[37] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[38] Decreto-Lei n.º 172-A/2014: https://dre.pt/application/conteudo/58900566

[39] Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003H0361&from=PT

[40] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[41] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[42] http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/gber_citizen_summary_sheet_pt.pdf

[43] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT

[44] https://ec.europa.eu/info/topics/single-market/services-general-interest_pt)

[45] Elkington, J. (1997) Cannibals with Forks: The Triple Bottom Line of 21st Century Business. Capstone, Oxford.

[46] REGULAMENTO (UE) N.º 651/2014 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=PT